



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 04 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CIRURGIÃO DENTISTA E ENFERMEIRO, PARA ATENDIMENTO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para as funções públicas de agente comunitário de saúde, técnico em enfermagem, cirurgião dentista e enfermeiro, para atuação junto à Estratégia de Saúde da Família, na implementação das ações básicas de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O número máximo de contratações por função pública, a jornada semanal, o vencimento-base, as atribuições e os requisitos são aqueles constantes do Anexo I desta Lei, o qual a integra para todos os fins de direito.

Art. 3º. A contratação para as funções públicas de agente comunitário de saúde, técnico em enfermagem, cirurgião dentista e enfermeiro será precedida de processo seletivo simplificado, conforme exigências previstas em edital e na legislação aplicável.

Art. 4º. A contratação temporária, após a aprovação no respectivo processo seletivo simplificado obedecerá à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Art. 5º. São direitos do contratado para as funções públicas de agente comunitário de saúde, técnico em enfermagem, cirurgião dentista e enfermeiro, além de outros previstos expressamente na legislação aplicável:

- I-** remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.
- II-** 13º salário;
- III-** duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários, segundo as normas vigentes;
- IV-** repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V-** remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- VI -** remuneração do trabalho noturno exercido entre 22 e 6 horas superior em 25% (vinte e cinco por cento) à remuneração do trabalho diurno;
- VII -** férias, acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta lei poderá ser rescindido em caso de:

- I -** prática de falta funcional, apurada em processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais;
- II -** acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- III -** necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal de 1988;
- IV -** insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo;
- V -** extinção da Estratégia de Saúde da Família pelo Governo Federal ou de cessação dos incentivos financeiros relativos à mesma;
- VI -** descumprimento da jornada de trabalho fixada para a função.

§ 1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde daESF, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de o contratado deixar de residir na área geográfica de atuação, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir a área geográfica de atuação dos ocupantes da função pública de Agente Comunitário de Saúde daESF, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Art. 7º. Os agentes comunitários de saúde, técnicos em enfermagem, cirurgiões dentistas e enfermeiros não poderão:

I - ser nomeados ou designados, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta Lei ou nos seus regulamentos.

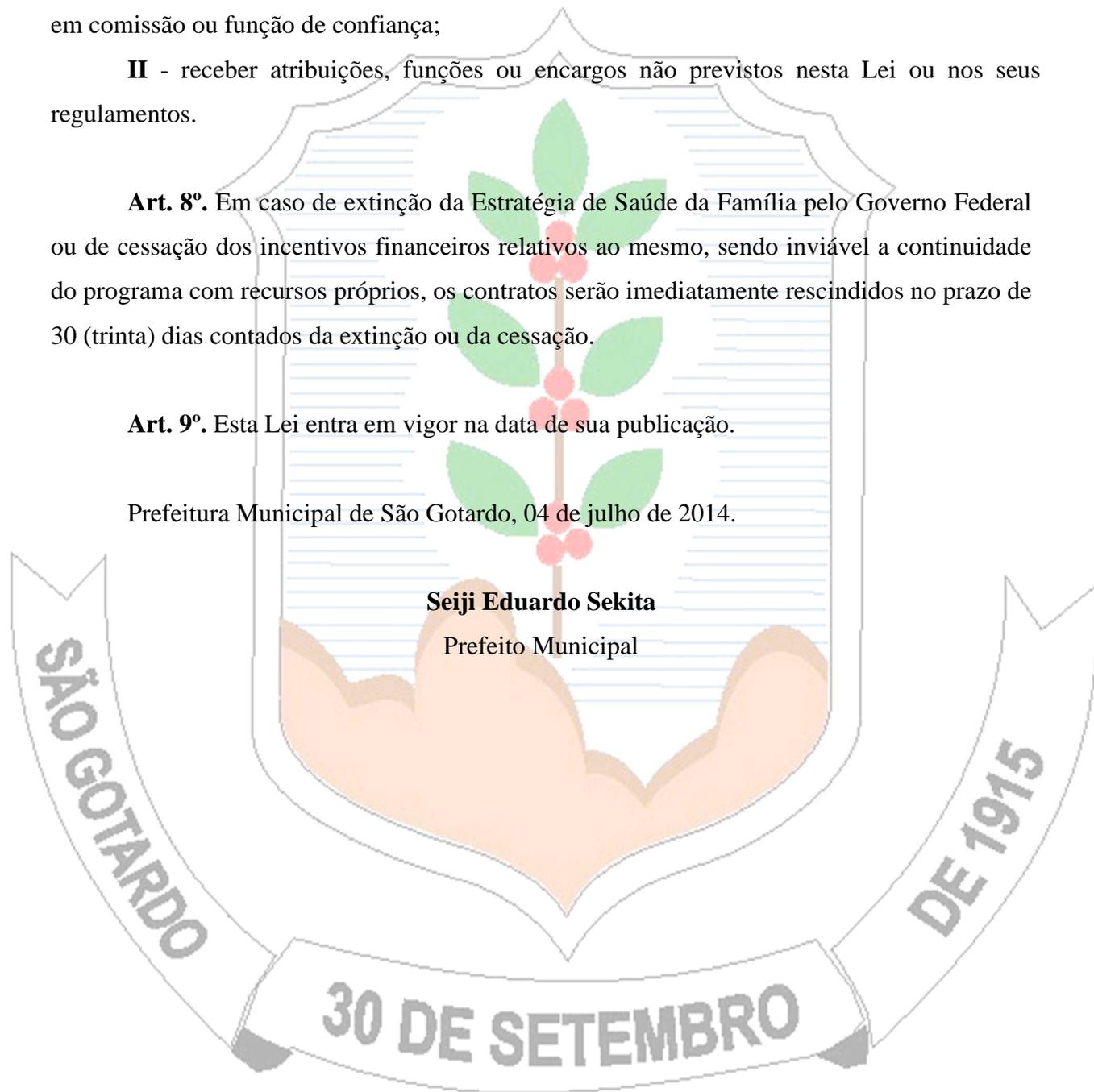
Art. 8º. Em caso de extinção da Estratégia de Saúde da Família pelo Governo Federal ou de cessação dos incentivos financeiros relativos ao mesmo, sendo inviável a continuidade do programa com recursos próprios, os contratos serão imediatamente rescindidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção ou da cessação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2014.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, JORNADA, VENCIMENTOS, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES

Função Pública	Vagas	Vencimento Mensal	Jornada Semana
Agente Comunitário de Saúde da ESF	15	R\$ 796,00	40 horas
<u>Requisitos:</u> I - ser aprovado no respectivo processo seletivo simplificado; II - residir na área geográfica de atuação, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, sob pena de eliminação; IV - haver concluído o ensino fundamental.			
<u>Atribuições:</u> I - integrar a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área; III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças; IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados; V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; VIII - promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; IX - registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

X - estimular participação da comunidade nas políticas voltadas para a saúde, especialmente no que se refere à saúde da família;

XI - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco no âmbito da saúde da família;

XII - participar das ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

XIII - desenvolver outras atividades afins.

Função Pública	Vagas	Vencimento Mensal	Jornada Semana
Técnico em Enfermagem da ESF	6	R\$ 992,00	40 horas

Requisitos:

I - ser aprovado no respectivo processo seletivo simplificado;

II - possuir curso de Técnico Em Enfermagem;

III - possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação popular, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente;

XIII - realizar outras ações/atividades a serem definidas segundo as prioridades locais;

XIV - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

XV - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

XVI - participar do gerenciamento dos insumos necessários ao funcionamento da USF;

XVII - desenvolver outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade

Função Pública	Vagas	Vencimento Mensal	Jornada Semana
Cirurgião Dentista da ESF	01	R\$ 1.778,00	30 horas

Requisitos:

I - ser aprovado no respectivo processo seletivo simplificado;

II - possuir curso de Odontologia;

III - possuir registro no Conselho Regional de Odontologia.

Atribuições:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

associações,entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação popular, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente;

XIII - realizar outras ações/atividades a serem definidas segundo as prioridades locais;

XIV - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

XV - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

XVI - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

XVII - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

XVIII - encaminhar e orientar usuários a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

XIX - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

XX - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

XXI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal e demais membros da ESF;

XXII - realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal e do Técnico de Saúde Bucal;

XXIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da USF;

XXIV - desenvolver outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade.

Função Pública	Vagas	Vencimento Mensal	Jornada Semana
Enfermeiro da ESF	03	R\$ 1.778,00	30 horas

Requisitos:

I - ser aprovado no respectivo processo seletivo simplificado;

II - possuir curso superior de Enfermagem;

III - possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação popular, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente;

XIII - realizar outras ações/atividades a serem definidas segundo as prioridades locais;

XIV - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

XV - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente;

XVI - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde;

XVII - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de técnicos em enfermagem;

XVIII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal;

XIX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da USF;

XX - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

XXI - desenvolver outras atividades semelhantes e compatíveis com o mesmo grau de dificuldade e responsabilidade.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

